

Contrato nº 00423/2020

Processo nº 50008.001462/2019-61

Unidade Gestora: 387194

CONTRATO PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS COMUNS** DE **ENGENHARIA INERENTES** MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA OUE CELEBRAM ENTRE SI **DEPARTAMENTO NACIONAL** DE **INFRAESTRUTURA** DE TRANSPORTES POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ A EMPRESA J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representado pela Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP – Av. Ernestino Borges, 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente Regional Substituto no Amapá, Senhor Gustavo Defilippo, brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, residente e domiciliado em Aracaju/SE, Portador da Carteira de Identidade nº 01 inscrito no CPF/MF sob o nº 773. -00, nomeado pela Portaria nº 1.785, de 26 de março de 2020, publicada no DOU de 27/03/2020.publicada em 18/03/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.636.462/0001-13, estabelecida à Avenida Santos Dumont nº 329, , sala 11, Jundiai, Anápolis/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) José Luciano de Azevedo, brasileiro, divorciado, empresario, portador da Carteira de Identidade nº 95 7 SSP/GO e do CPF nº -20, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 00146/2020 (Processo nº 50008.000121/2019-78), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, Contratação de serviços comuns de engenharia para, sob demanda, inerentes à manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 4108932, Edital do Pregão Eletrônico nº 00146/2020 com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.
- Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, 1.3. aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PERCENTUAL DE **DESCONTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o 2.1. valor global de R\$ 549.986,28 (Quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), sobre o qual incidirá o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela referência do SINAPI 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 3.

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, da seguinte forma:
- 3.1.1. Fonte: 0100000000
- 3.1.2. PTERES: 109840
- 3.1.3. Natureza da Despesa: 33903916
- 3.1.4. Valor: R\$ 549.986,28 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).
- A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinto por cento) do valor a preços iniciais do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, que integra o presente instrumento.
- Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 90 (noventa) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E 6. METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da 6.1. contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA 7. **CONTRATANTE**

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 8. \mathbf{E} FISCALIZAÇÃO

- O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário. 8.1.
- 8.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 11.1. 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à 11.2. CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor 11.2.2.1. adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes 11.2.2.6. entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, 11.2.5. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 10.1 10.2 10.4 10.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a 11.3. Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no 11.3.1. recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo 11.4. que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) 11.5.1. dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR referente 11.8. às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO 12.

- 12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, salvo com autorização desta Administração;
- 12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 0 do art. 67 da Lei no 8.666/93;
- 12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que 12.1.11. prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor 12.1.13. inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93;
- 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração 12.1.15. decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.1.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 13.2. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas no Temo de Referência encontra amparo legal na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nos: 3.555, de

08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto no 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto no 3.784, de 6 de abril de 2001); 5,450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 revogado pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Por se constituir de serviço continuado, sujeita-se também às disposições do Decreto nº 2.271/97 Revogado pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02/2008 revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

- A presente contratação também está amparada na Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 13.3. que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI.
 - I -Demais normativos legais atinentes ao tema.
- 13.4. O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - I -Do Edital do Pregão Eletrônico nº 00146/2020 e seus anexos;
 - II -Da proposta homologada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial 14.1. da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.

- 15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Macapá/AP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 17 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DEFILIPPO

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amapá Substituto Portaria nº1.785/2020

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUCIANO DE AZEVEDO

Representante Legal da Empresa J.J Azevedo Construtora LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por José Luciano de Azevedo, Usuário Externo, em 23/07/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Defilippo, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a), em 23/07/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 6072870 e o código CRC E19F23E0.

Referência: Processo nº 50008.001462/2019-61

SEI nº 6072870







Av. Ernestino Borges, 1402 CEP 68.908-901 Macapá/AP |